



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Dep. Severo Eulálio

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 22 / 03 / 2016

Fábio de Melo
Fábio de Melo
Secretário

PROJETO DE LEI N.º 26, DE 22 DE MARÇO DE 2016

Projeto de Lei que regulamenta o sistema de inclusão e exclusão dos nomes dos consumidores nos cadastros de proteção ao crédito.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A inclusão do nome dos consumidores em cadastros ou bancos de dados de consumidores, de serviços de proteção ao crédito ou congêneres, referente a qualquer informação de inadimplemento dispensa a autorização do devedor, mas deve ser-lhe previamente comunicada por escrito.

§ 1º - Sem prejuízo da comunicação de que trata o "caput", fica assegurado ao consumidor residente neste Estado do Piauí o direito de consultar, gratuitamente, o seu cadastro por meio da internet, nos sítios eletrônicos dos órgãos mantenedores dos cadastros. Essa consulta será restrita ao próprio consumidor interessado e será realizada mediante autenticação prévia que permita o acesso seguro ao seu cadastro individual.

§ 2º - Ficam os bancos de dados de proteção ao crédito obrigados a disponibilizar, em seus sítios de internet, manuais e/ou cartilhas de orientação financeira e prevenção ao superendividamento, mantendo em sua página principal link de acesso a esse conteúdo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-PI, 22 de março de 2016.

SEVERO EULÁLIO
DEPUTADO ESTADUAL (PMDB)



JUSTIFICATIVA

Os Órgãos de Proteção ao Crédito possuem um importante papel no cenário econômico e social ao disponibilizarem informações essenciais para subsidiar a tomada de decisões pelas empresas, com base nas políticas internas destas e na sua capacidade patrimonial e financeira de assumir riscos. Portanto, é certo que a viabilidade e estabilidade financeiras das empresas e, consequentemente, da economia dependem da atividade desempenhada pelos bancos de dados de proteção ao crédito, que é de interesse da sociedade.

A presente proposta busca estabelecer mais equilíbrio nas relações entre consumidores e concedentes de crédito, preservando o direito de o devedor ter acesso às informações de sua dívida antes da inclusão em cadastros ou bancos de dados de proteção ao crédito, nos termos do art. 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor.

Outrossim, propõe-se uma inovação que trará maior conforto, agilidade e transparência ao consumidor, através da possibilidade de consulta gratuita de seu cadastro, por meio da internet, nos sítios eletrônicos dos órgãos mantenedores dos bancos de dados.

Ainda, propomos que os bancos de dados de proteção ao crédito disponibilizem, em seus sítios de internet, manuais e/ou cartilhas de orientação financeira e prevenção ao superendividamento.

Sabemos que o crédito é essencial para financiar os investimentos do setor produtivo e do consumo das famílias. Assim, a concessão do crédito bancário foi e se mantém essencial para ajudar a alavancar o desenvolvimento econômico e sustentável do País.

Nos últimos anos diversas medidas foram adotadas para estimular o crédito e tornar a sua concessão mais célere, como a criação do cadastro de histórico de crédito e a ampliação de outras garantias de crédito, menos burocráticas e mais efetivas, como o crédito consignado, que permite que o desconto para o pagamento do crédito seja efetuado diretamente da folha de pagamento.

Há espaço para o crédito avançar mais, pois o Brasil ainda possui um volume relativamente pequeno para os padrões internacionais. São cerca de R\$ 3 trilhões, montante que corresponde a 60% do PIB, enquanto no Chile, por exemplo, esse número é 80% do PIB, e ultrapassa 100% em países desenvolvidos.

Mercados transparentes e com muitas informações são mais eficientes e operam em escala maiores e com spreads menores. Desta forma, beneficiam o consumidor e contribuem para a redução dos custos financeiros das empresas e do aumento da sua eficiência.

As alterações trazidas por esta proposta visam contribuir para o desenvolvimento do mercado de crédito, proporcionando um maior equilíbrio e

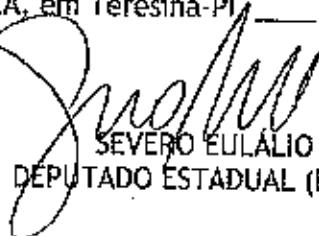


ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Dep. Severo Eulálio

fluidez no relacionamento entre tomadores e concedentes de crédito, no que se refere à transparência das informações disponibilizadas nos bancos de dados de proteção ao crédito.

Ante todo o exposto, com base em todos os argumentos apresentados, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-PI, ____ de março de 2016.



SEVERO EULÁLIO
DEPUTADO ESTADUAL (PMDB)